



Bruxelas, 1.6.2018  
COM(2018) 385 final

ANNEXES 1 to 2

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho  
que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o  
Regulamento (CE) n.º 1293/2013**

{SEC(2018) 275 final} - {SWD(2018) 292 final} - {SWD(2018) 293 final}

## **ANEXO I**

### **Organismos aos quais podem ser concedidas subvenções sem um convite à apresentação de propostas**

1. Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental (IMPEL);
2. Rede Europeia de Procuradores para o Meio Ambiente (ENPE);
3. Fórum da União Europeia de Juízes para o Meio Ambiente (EUFJE);

**ANEXO II**  
**Indicadores**

**1. Indicadores de realização**

- 1.1. Número de projetos que desenvolvem, demonstram e promovem técnicas e abordagens inovadoras;
- 1.2. Número de projetos que aplicam melhores práticas no domínio da natureza e biodiversidade;
- 1.3. Número de projetos para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento ou execução da legislação e das políticas relevantes da União;
- 1.4. Número de projetos que melhoram a governação mediante o reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e a participação da sociedade civil;
- 1.5. Número de projetos que executam:
  - planos ou estratégias essenciais,
  - programas de ação com vista à integração do domínio «Natureza e biodiversidade».

**2. Indicadores de resultados**

- 2.1. Variação líquida no ambiente e ação climática, baseada na agregação de indicadores a nível de projeto a especificar nos convites à apresentação de propostas ao abrigo dos subprogramas:
  - Natureza e biodiversidade,
  - Economia circular e qualidade de vida, abrangendo, pelo menos:
    - qualidade do ar,
    - solos,
    - água,
    - resíduos,
  - Atenuação das alterações climáticas e adaptação aos seus efeitos;
  - Transição para as energias limpas;
- 2.2. Investimentos cumulativos mobilizados pelos projetos ou financiamento acedido (milhões de EUR);
- 2.3. Número de organizações envolvidas em projetos ou que recebem subvenções de funcionamento;
- 2.4. Proporção de projetos que tiveram um efeito catalisador após a respetiva data final.